



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2016**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05**

**1 – INTRODUÇÃO**

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente edital e, para conhecimento dos interessados que, conforme processo interno, requisição 133/2016, protocolizado sob o nº 1078/2016/ADM, **às 09h do dia 18 de agosto de 2016**, nas dependências da Câmara Municipal, a pregoeira oficial estará recebendo as propostas para a contratação de empresa para o fornecimento de um link dedicado de internet.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação exigida. Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública.

Os envelopes, em número de 02 (dois), contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues à pregoeira no local, data e horário seguintes:

**Local: Câmara Municipal de Uruguaiana**

**Rua Bento Martins nº 2619 – Centro – Uruguaiana - RS**

**Data: 18/08/2016**

**Horário do credenciamento: 09 h às 9h30min**

**Horário da abertura do envelope com as propostas: 09h31min**

**2 – DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de um link dedicado de internet de, **no mínimo 40 Mbps**, a ser instalado no setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme descrições detalhadas no **Anexo I** deste Edital.

**3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para o credenciamento, os **proponentes** ou seus **representantes legais** deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, à Pregoeira, **exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente**, dentro dos 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura do certame.

**3.2** O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação, fora do envelope, de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

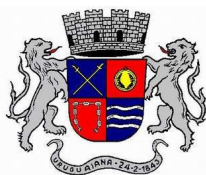
**4- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida pela pregoeira e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, e de conformidade com este Edital e seus anexos.

4.2 No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, momento em que serão credenciados.

4.3 Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação, juntamente com a declaração avulsa de que trata o item 7.3 da habilitação.

4.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.



## **5- DA PROPOSTA FINANCEIRA**

5.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

Envelope 1:

<p><b>À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016</b> <b>PREGÃO Nº 05/2016</b> <b>ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA FINANCEIRA</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE_ _____</b> <b>C.N.P.J/MF</b></p>
---

5.2 A proposta financeira deverá observar às seguintes exigências:

5.2.1 Ser apresentada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, se possível em papel timbrado do proponente, e redigida com clareza, em língua portuguesa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

5.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, dados bancários e, se houver, número do fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

5.2.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2.4 Ser apresentada conforme modelo constante no anexo III do presente Edital . A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo poderá ensejar sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital.

5.2.5.A **microempresa ou empresa de pequeno porte** que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá declarar por escrito, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**

## **6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 Serão proclamados classificados pela pregoeira o proponente que apresentar a proposta de menor preço **por 12 meses de contratação** considerando a soma dos subitens 1.1 e 1.2, de acordo com o objeto deste Edital e seus anexos, utilizando como critério de julgamento para auferir os preços excessivos, os praticados pelo mercado, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 3 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos, exceto quando houver empate nas propostas, caso em que serão todos esses convidados a participar da etapa de lances verbais.

6.2 A pregoeira convidará as licitantes classificadas, individualmente, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

6.3 A desistência em apresentar lances, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.

6.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 – Das Sanções Administrativas, deste Edital.

6.5 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

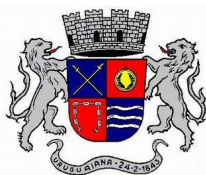
6.6 Antes de declarar a aceitabilidade do menor preço e ,se for o caso, a pregoeira oportunizará, dentre as empresas classificadas e dentro das condições estabelecidas, a fazerem uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após ter sido encerrada a etapa de lances, não sendo permitida qualquer outra oferta por outro participante.

6.7 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, podendo esta ser protelada, a critério da pregoeira, para após o encerramento da oferta de lances do último item do presente Certame.

6.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pela pregoeira.

6.9 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação e penalidades previstas no item 11 deste Edital, bem como na Lei nº 8.666/93.

6.10 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a



ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta da pregoeira com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.

6.11 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.

6.12 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.13 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as previstas no Edital.

6.14 Para o julgamento das propostas, caso seja requisitado, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais especializados.

6.15. Os lances verbais reduzindo o valor global da proposta, serão considerados como redução do custo da mensalidade.

## **7- DA HABILITAÇÃO**

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

Envelope 2:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016 - PREGÃO Nº 005/2016  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE \_\_\_\_\_  
C.N.P.J/MF

7.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

### **7.2.1 Habilitação Jurídica:**

a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) registro comercial, no caso de empresa individual.

### **7.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#)

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**;

f) prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho** (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

### **7.2.3 Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

### **7.2.4 Qualificação Econômico-financeira:**

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso XIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

7.2.5 Além dos documentos supracitados, **deverá estar contida no envelope referente à documentação:**

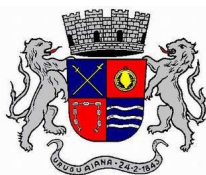
**a) Declaração de Vistoria**, emitido pelo licitante, nos termos do **anexo V**, assinado por servidor designado pela Administração, comprovando que o representante legal da licitante compareceu e vistoriou o local em que serão realizados os serviços;

**b) Declaração, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.**

7.3 Documentos obtidos via internet poderão ser apresentados, podendo a pregoeira e sua equipe de apoio proceder a devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar a autenticidade dos mesmos.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou original com a cópia devida, para autenticação na reunião licitatória, por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das Empresas.

7.4.1 Se o prazo de validade não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de



60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

#### **8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.

8.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

8.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **9- DOS RECURSOS**

9.1 Ao final da sessão, após declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara, em conformidade com o inciso XIV, art 12, Anexo I da Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007.

9.2 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

9.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

9.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Bento Martins, 2619 Uruguaiana (RS).

9.6 Em caso de recurso, a pregoeira poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.

9.7 Decididos os recursos, a autoridade competente Homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

#### **10- DOS PRAZOS**

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Uruguaiana convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, podendo ser realizada nova negociação pela pregoeira;

#### **11- DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**

11.1. As empresas interessadas no certame deverão realizar vistoria de reconhecimento no local da execução do Contrato. A visita às instalações será OBRIGATÓRIA, razão pela qual ensejará a emissão de comprovante conforme modelo no anexo V.

11.2. A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, no horário das 08h às 13 h.

11.3. As dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita serão esclarecidas pelo servidor ocupante do cargo de chefe do Deptº de Tecnologia da Informação.

11.4. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser **prestado**.

#### **12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente à multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

#### **13- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal do serviço no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

13.2 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, **o contratado fica**



**obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.**

#### **14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação:  
**3.3.9.0.39.97.00.00.00 DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO**

#### **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

15.2. O preço médio de mercado encontra-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de Licitações.

15.3 Fica assegurado ao Poder Legislativo o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

15.4 Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no Anexo IV adaptada à proposta vencedora.

15.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

15.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

15.9 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Descrição do Objeto;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração;
- c) Anexo III – Modelo de proposta financeira;
- d) Anexo IV – Minuta contratual.
- e) Anexo V – Declaração de Vistoria

15.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

15.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.12 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

15.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

15.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado à pregoeira ou ao Setor de Licitações, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Câmara Municipal de Uruguaiana ou por meio do Fax: (0\*\*55) 3412-5893.

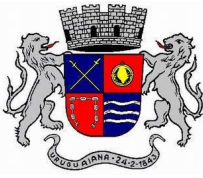
15.15 Para esclarecimentos gerais, pelo fone (0\*\*55) 3412 5977 ramal 232, sendo que dúvidas sobre características do objeto licitado devem ser esclarecidas pelo chefe do setor de Tecnologia da Informação pelo ramal 234, somente em dias de expediente, no horário das 8h às 14h.

15.16 Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

**Uruguaiana (RS), 02 de agosto de 2016.**

**Sônia Regina Marques Silveira**  
**Pregoeira**

**Ver. João Adalberto da Rosa e Silva**  
**Presidente**



**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1) DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à Internet dedicado, de no mínimo **40 Mbps**, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

**2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

A Câmara Municipal de Uruguaiana tem realizado nos últimos anos investimentos na área de informática com o objetivo de proporcionar aos setores administrativos os meios necessários para consolidar as informações em um ambiente corporativo de alta performance e disponibilidade e, em alguns casos, de internalizar bases de dados que contenham informações relevantes para esta Casa Legislativa.

A Câmara Municipal atualmente lida com uma grande diversidade de informações e processamento de dados gerados pelos setores. Sendo assim, faz-se necessário a contratação de fornecimento de link, de pelo menos 40 Mbps, dedicado ao acesso à rede mundial de computadores (internet), com a quantidade de no mínimo de 01 IP válido com vistas a dar continuidade aos serviços de acesso à internet pela Câmara Municipal de Uruguaiana e atender as necessidades de comunicação e acesso a novas tecnologias tornando as demandas desta Casa mais eficientes e menos onerosas.

As informações são processadas em tempo real cuja disponibilidade é crítica, por se tratarem de informações utilizadas pelos órgãos de controle como TCERS, Receita Federal (e-social) e no atendimento ao cidadão.

**2.2) RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

- a) Melhoria da eficiência e eficácia das áreas ao acesso à internet
- b) Acesso a novas tecnologias que possam atender as demandas deste Poder;
- c) Capacidade maior do que o atual para transmissão de dados.
- d) Prover o setor de T.I do serviço de conectividade IP, essencial ao bom desempenho de suas atividades o qual proporcionará a troca mais ágil de informações com a rede mundial de computadores.

**3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

3.1) Prestação de serviços de link de acesso dedicado à Internet para a Câmara Municipal de Uruguaiana

**4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O acesso ao serviço de conexão IP (Internet Protocol) dedicado deverá estar implantado sobre um enlace determinístico de, **no mínimo, 40 Mbps**.

4.2. A Contratada deverá entregar fisicamente esse enlace à rede local do Contratante

4.3. A conexão entre a porta de comunicação WAN (Wide Area Network) e o ECD (Equipamento de Comunicação de Dados) integrante do acesso instalado pela Contratada no setor de Tecnologia da Informação, e o backbone da Contratada deverá ser físico, exclusivo e dedicado para conexão IP de acesso à Internet.

4.4. No caso de utilização de múltiplos links físicos, a Contratada deverá garantir que a carga dos mesmos seja balanceada automaticamente de forma a obter-se a velocidade total adquirida.

4.5. A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

4.6. Não há restrição para o meio físico utilizado para a prestação do serviço desde que atendidos todos os requisitos indicados neste Termo de Referência.

4.7. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser aprovada pelo Contratante.

4.8. A solução adotada pela Contratada deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, da faixa de frequência e largura de banda utilizada.

4.9. A administração do enlace será de responsabilidade da Contratada. Caso a Contratada não disponha do meio físico de acesso (last mile) para provimento dos serviços, poderá subcontratá-lo junto às provedoras de acesso, sob sua conta e risco. Tanto a subcontratação do acesso como os chamados para manutenção em caso de falhas serão de responsabilidade da Contratada.

4.10. O circuito deverá ser instalado no setor de Tecnologia da Informação da Câmara;

4.11. Caso seja necessária alguma obra civil de infraestrutura no ambiente do Contratante para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta correrá por conta da empresa Contratada, devendo ser fornecido o projeto detalhado para aceite por parte da área competente da Contratante. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.

4.12. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao Contratante.

4.13. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração do(s)



equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

4.14. A administração e manutenção desses equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.

4.15. A escolha da solução (equipamentos) adotada fica a critério da Contratada.

4.16. O Provedor deverá dispor de recursos de gerência e supervisão para o circuito.

4.17. O serviço IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. O Provedor contratado deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização.

4.18. O Provedor deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 01 (um) endereço IP válido para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.

4.19. A Contratada deverá prestar suporte inicial na configuração e parametrização dos equipamentos fornecidos pela Contratada para utilização com os servidores em uso nas instalações do Contratante.

4.20. O serviço, objeto da presente licitação, deverá propiciar segurança física externa dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao link e dispositivos do Provedor responsável pelo transporte e encaminhamento dos dados.

4.21. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito, nos limites descritos no Termo de Referência, sem qualquer alteração no meio físico.

## **5) MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **5.1) Execução Dos Serviços**

5.1.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 14h.

5.1.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

5.1.3. Da permissividade da subcontratação:

5.1.3.1 Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93, considerando as peculiaridades do mercado e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica.

5.1.3.2 Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.

### **5.2. Acordo de Níveis de Serviço:**

5.2.1 A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pela Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

5.2.1.1 Falha em algum equipamento de propriedade da Contratante;

5.2.1.2 Falha decorrente de procedimentos operacionais da Contratante;

5.2.1.3 Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela Contratante.

5.2.2 O serviço deverá ser prestado **24 horas por dia, 07 dias por semana**, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante.

5.2.3 Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante.

5.2.3.1 Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o Contratante.

5.2.3.2 As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h do horário de Brasília.

5.2.3.3 Quando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção, nos termos do item 5.3.8.1.

5.2.4 O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o



restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

5.2.4.1 Quando não for possível aos servidores do setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal a abertura de chamado na Central de Atendimento da Contratada, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da Contratante e/ou Contratada;

5.2.4.2 Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

5.3 O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,0% (noventa e nove por cento).

5.3.1 O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

5.3.2 No caso de links físicos múltiplos, a indisponibilidade de qualquer um dos links será considerada indisponibilidade do serviço como um todo, caracterizada pela limitação de uso do objeto contratado e consequente propagação dos efeitos da falha.

5.3.3 Não serão computadas no cálculo da disponibilidade mensal até 4 (quatro) interrupções anuais do serviço, a serem utilizadas como janelas para manutenção preventiva, desde que agendadas em comum acordo, nos termos do subitem 5.2.3.

5.3.4 Será considerada indisponibilidade quando ocorrer qualquer tipo de problema no ponto de acesso - enlaces e ECD's, ou no backbone - que impeça a transmissão ou a recepção de pacotes.

5.3.5 Os intervalos de tempo em que qualquer enlace integrante do ponto de acesso apresentar aferições do percentual de descarte de pacotes superior ao valor especificado no subitem 5.3.5.2 também serão considerados como períodos de indisponibilidade.

5.3.5.1 A métrica percentual de descarte de pacotes se refere à relação existente entre a quantidade de pacotes transmitidos/recebidos para cada pacote transmitido/recebido descartado em um determinado enlace.

5.3.5.2 Diariamente, entre 00h00min e 23h59min, a Contratada deverá realizar aferições do percentual de descarte de pacotes para cada enlace integrante do ponto de acesso, através da monitoração das interfaces dos roteadores de acesso e do backbone participante do enlace. As aferições serão feitas em cada interface, por direção (entrada e saída do tráfego), apresentando essas informações em valores referentes a cada intervalo de 5 (cinco) minutos, sendo o limite aceitável pela Contratada para descarte de pacotes de até 2% (dois por cento) do total de pacotes trafegados em cada interface e direção. Serão desconsiderados os valores que ultrapassem este limite quando a Contratada comprovar a utilização (tráfego) superior a 80% da velocidade do respectivo enlace no mesmo intervalo.

5.3.6 Quando da ocorrência de períodos de indisponibilidade ou problemas com o serviço, o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relatório em mídia eletrônica, através de correio eletrônico ou disponibilizar na Web, informando o dia, período de indisponibilidade, as causas do defeito e a solução adotada para sua total recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso.

5.3.7 Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a Contratada deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s)e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.

5.3.8 Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 5.3.1, a Contratada deverá calcular o total de desconto a ser aplicado no valor mensal do serviço, e estará sujeita às penalidades contratuais.

5.3.8.1 Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (Ti \times P) / Tm$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

Ti = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

5.4. Suporte de Serviços:

5.4.1 Caberá à Contratada gerenciar a rede de acesso à Internet, desde o backbone até a rede local do Contratante na interface Fast Ethernet (subitem 4.2), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo os níveis de serviço contratados fim-a-fim, disponibilidade, percentual de descarte de pacotes e desempenho da rede contratada.

5.4.2 A gerência inclui o fornecimento de uma Central de Atendimento, que também estará disponível 24 (vinte





e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

5.4.3 A Central de Atendimento da Contratada deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos responsáveis técnicos da Contratante, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

5.4.3.1 A Contratada disponibilizará uma segunda instância para solução de falhas do serviço.

5.4.4 A Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com o Acordo e Níveis de Serviço contratado.

5.4.5 Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, o responsável técnico do setor de Tecnologia da Informação fornecerá, para fins de abertura de chamado, as seguintes informações:

5.4.5.1 Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa Contratada;

5.4.5.2 Descrição da anormalidade observada; e

5.4.5.3 Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

5.4.6 Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

5.4.7 Os chamados realizados pela contratante à Central de Atendimento deverão ser imediatamente enquadrados em uma categoria de prioridade.

5.4.8 O descumprimento da Solicitação de Atendimento está sujeito a sanções e multas, nos termos deste edital e da minuta contratual.

5.4.9 Os chamados registrados na Central de Atendimento da Contratada deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Contratante, ou de quem este delegar, contendo: data e hora de abertura do chamado; número do circuito; problema ocorrido; solução; e data e hora de conclusão.

5.4.10 A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

5.4.10.1 A assistência técnica de que trata o subitem 5.4.12 será prestada nos dias úteis, no horário de 8h às 14h, salvo os casos de interrupção total dos serviços, quando o ingresso às dependências do Contratante deverá ser realizado imediatamente, independentemente do horário citado, com a devida autorização da fiscalização.

5.4.10.2 Caso não seja permitido o ingresso da Contratada às dependências do Contratante para realização da assistência técnica, após consulta à fiscalização, a contagem do tempo de indisponibilidade deverá ser pausada e reiniciada com o acesso do técnico da Contratada às instalações do Contratante para solução da interrupção.

5.5. Central de Acompanhamento dos Serviços:

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar, através de sua “Central de Acompanhamento dos Serviços”, informações sobre os serviços prestados.

5.5.1.1. Entende-se como Central de Acompanhamento dos Serviços, qualquer ferramenta de gerência acessível através de telefone 0800 ou da Internet por intermédio de um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica, e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP.

5.5.2. A Central de Acompanhamento dos Serviços deverá possibilitar que a gerência de rede do Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados.

#### **5.6. Visita Técnica Obrigatória**

5.6.1. As empresas interessadas no certame deverão realizar vistoria de reconhecimento no local da execução do Contrato. A visita às instalações será OBRIGATÓRIA, razão pela qual ensejará a emissão de comprovante pela Câmara Municipal.

5.6.2. A vistoria poderá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da licitação, no horário das 08 às 13 horas.

5.6.3. As dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita serão esclarecidas pelo servidor ocupante do cargo de chefe do setor de tecnologia da Informação da contratante.

**5.6.4. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Cezar Luiz Krause – Chefe do Departamento de Informática



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016  
PREGÃO Nº 05/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº 009/2016 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da Empresa)

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016**  
**PREGÃO Nº 05/2016**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À  
Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Proposta Financeira  
Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**PROPOSTA**

Item	subitem	Descrição	Valor mensal	Valor total
1	1.1	Prestação de serviço de conexão para prover link de acesso dedicado à Internet da rede da Câmara Municipal de, no mínimo, 40 Mbps, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.		
	1.2	Serviço de instalação, ativação e configuração.		
<b>Valor global (12 meses)</b>				

**Observações:**

- 1) No caso do item 1.1 deverá ser preenchido no valor total o custo de 12 mensalidades.**
- 2) A critério do proponente o serviço descrito no item 1.2. pode ser prestado gratuitamente.**

Prazo de validade: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias

Estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

**Dados da Licitante**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ n.º: \_\_\_\_\_  
Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP) \_\_\_\_\_  
Telefone/Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_  
Conta n.º: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante Legal**

Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, carteira de identidade, cujos poderes são conferidos por contrato social/procuração.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016**  
**PREGÃO Nº 05**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
URUGUAIANA E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA AQUISIÇÃO DE LINK DE ACESSO À  
INTERNET.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. João Adalberto da Rosa e Silva.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, devidamente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_; neste ato devidamente representada por seu procurador(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à Internet dedicado de, no mínimo, **40 Mbps**, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (anexo I do edital).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor da mensalidade dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e o global para 12 meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O valor da instalação, a ser pago em parcela única e preferentemente na mesma data da primeira mensalidade, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento, a ser realizado após o recebimento definitivo, será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

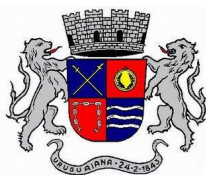
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 009, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

4.2) Para disponibilização do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, um cronograma de instalação dos circuitos e serviços, a ser elaborado



preferentemente em conjunto com os técnicos do setor de TI da Câmara Municipal;

4.3) A instalação do circuito Internet, incluindo a infraestrutura de comunicação, deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 48 meses.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato,

inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

b) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.

c) Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do Contratante.

d) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

e) Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento.

f) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

g) Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário.

h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.

i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

j) Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências desta Casa inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

k) Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

l) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

m) Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.

n) Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da Contratada, informando o nome, o telefone e endereço eletrônico, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.

o) Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 dias úteis ao Contratante.

p) Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

q) Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

r) Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

s) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

t) Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva,



independentemente de solicitação.

u) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representante designado;

7.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

7.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário

7.6. Prover a climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA E DA REPACTUAÇÃO**

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente:

##### **3.3.9.0.39.97.00.00 DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO**

8.2 - Será permitida a **repackuação** do Contrato, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado.

8.3 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS**

10.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor global da nota de empenho, comunicada oficialmente;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, a partir do 6º dia, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.2. As multas aplicadas à empresa vencedora poderão ser descontadas pelo CONTRATANTE dos valores das notas fiscais/faturas.

10.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a empresa vencedora ficará isentada das penalidades previstas.

10.4 . As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à empresa vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

10.5 Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato



e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1 O objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após concluída a instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- b) **Definitivamente**, mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após comprovação da perfeita execução do serviço prestado nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

**11.2. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela *Fiscalização*, contado da data do recebimento de notificação escrita.**

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Nome da empresa  
Cargo/função  
Contratada

Ver. João Adalberto da Rosa e Silva  
Câmara Municipal de Uruguaiana

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO  
CPF \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
Cezar Luiz Krause  
Chefe do Departamento de Informática.



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Declaro, em atendimento ao previsto no item 11 do Edital de Licitação nº 09/2016 - Modalidade Pregão Presencial 06/2016, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante (ou responsável técnico) da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ compareci perante o representante da Câmara Municipal de Uruguaiana e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Cezar Luiz Krause  
Chefe do Departamento de Informática

**Observação:**  
**Inserir uma via no envelope de documentação.**